



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0235/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria por desempenho nas funções de magistério (proventos integrais e paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 74 de 8.8.2022 (p.3/4 – ID1245613) que retifica o Ato Concessório de Aposentadoria nº 134, de 5.2.2021 (p. 1 – ID1156079)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.
NOME DA SERVIDORA:	Marina Conceição de Oliveira Maia
MATRÍCULA:	300046299 (p.3/4 – ID1245613)
CARGO:	Professor, classe C, referência 09, com carga horária de 40 horas semanais (p.3/4 – ID1245613)
CPF:	431.380.209-68 (p.3/4 – ID1156085)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria pelo desempenho em função de magistério, com proventos integrais e paritários, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade para análise conclusiva.

2. Histórico do Processo

1. Na análise técnica exordial, p. 1/7 – ID1200286, a unidade técnica, entendeu que a interessada, Senhora Marina Conceição de Oliveira Maia faz jus a ser aposentada voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos fundamentados, uma vez que tal fundamento não existe. Em razão disso, sugeriu a retificação do ato concessório para que o Instituto informe a correta fundamentação do benefício de aposentadoria.

2. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do art. 1º do Provimento nº 001/2020-GPGMPC que alterou o art. 1º, alínea “b”, do Provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado *Parquet* de Contas¹.

¹ Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Por sua vez, o Conselheiro Relator exarou a Decisão nº 0185/2022-GABEOS², p. 1/3 – ID1242666, para que, no prazo de 30 dias, o IPRAM atenda a medida nela prolatada, no termo a seguir:

(...).

I. Retifique o Ato Concessório n. 134, de 05.02.2021, que concedeu o benefício de aposentadoria à servidora Marina Conceição de Oliveira Maia, para fazer constar a correta fundamentação do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/03.

II. Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório retificado e o comprovante de publicação no Diário Oficial;

(...)

4. O IPERON, por seu turno, por meio do documento 04941/22³ apresentou os documentos, os quais serão analisadas a seguir.

5. Foi remetido o Ofício n.1775/2022/IPERON-EQBEN, da lavra da Presidente, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, p. 2 – ID1245612, acompanhado de: Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 74, de 8.8.2022⁴; cópia da publicação do ato supramencionado no DOE n. 151, de 9.8.2022⁵.

3. Análise Técnica

6. De plano cumpre afirmar que, **houve cumprimento integral da Decisão Monocrática nº 0185/2022-GABEOS.**

7. Em obediência à Decisão Monocrática nº 0185/2022-GABEOS, no ato retificador, o IPERON assim fez constar:

(...)

RESOLVE:

1-Retificar o ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº 134

[...] b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios perfaçam o valor de até 04 (quatro) salários mínimos. (Alterado pelo Provimento nº 001/2020-GPGMPC).

² Encaminhada ao IPERON por meio do Ofício 0304/2022-D2°C-SPJ, de 8.8.2022, p. 1 – ID1245452.

³ P. 2/5 – ID1245612, id1245613 e ID1245614.

⁴ P.3/4 – ID1245613.

⁵ P.5 – ID1245614.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DE 05/02/2021, publicado no DOE nº 42, de 26/02/2021, que concedeu aposentadoria a servidora MARINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MAIA, ocupante do cargo de Professor, classe C, referência 09, matrícula nº 300046299, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, para constar a fundamentação constante na DECISÃO Nº 0185/2022-GABEOS, de 03/08/2022.

ONDE SE LÊ:

...nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.

LEIA-SE:

...nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar nº 432/2008.

(...)

8. Em análise aos documentos acostados, Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 74, de 8.8.2022⁶; e cópia da publicação do ato supramencionado no DOE n. 151, de 9.8.2022⁷, observa-se que houve correção na fundamentação que concedeu aposentação à segurada, Senhora Mariana Conceição de Oliveira Maia, com devida publicação na imprensa oficial.

3. Conclusão

9. Em face do **cumprimento integral da Decisão Monocrática nº 0185/2022-GABEOS**, bem como os documentos trazidos aos autos, além da análise já empreendida anteriormente, é possível confirmar que a Senhora **Mariana Conceição de Oliveira Maia**, faz jus a ser aposentada voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, sugere-se: seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de

⁶ P.3/4 – ID1245613.

⁷ P.5 – ID1245614.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 22 de novembro de 2022.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 22 de Novembro de 2022



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 22 de Novembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4